



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

MM. Juiz:

Em atenção à r. decisão de fls. 9.855/9.860, item 5, o Ministério Público verifica que a recuperanda formulou pedido às fls. 9.415/9.420, a fim de que a B3 e CVM sejam compelidas a afastar ou deixar de aplicar o regime de negociação não contínua.

Nota-se que a pretensão exarada pela devedora esbarra em ato normativo da entidade reguladora do mercado de capitais, ou seja, a OSX BRASIL está em atraso na entrega dos documentos que comprovam a realização da Assembleia Geral Ordinária e a consequente aprovação de contas relativas ao exercício social findo em 31/12/2024 (fls. 9.491). O descumprimento da regra prevista no regimento da B3 trouxe as consequências indesejadas pela recuperanda. Neste sentido, caso haja qualquer decisão acolhendo o pleito da recuperanda, tal medida pode afetar até mesmo o equilíbrio do mercado de capitais, como bem exposto pelo ex-administrador judicial às fls. 9.887 "qualquer intervenção externa que substitua o crivo técnico do regulador, ainda mais em matéria sensível, representa risco elevado de ruptura da coerência regulatória, podendo afetar não apenas a emissora, mas o próprio equilíbrio do mercado de capitais.

Assim, o Ministério Público opina pelo indeferimento do requerimento de fls. 9.415/9.420

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2025.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202500100131367979 13/12/25 13:20:2509268 PROTELET